

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alteração da lei orgânica da Defensoria Pública do Estado – Lei Complementar nº 164, de 4/8/2021**

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei Complementar nº 79, de 2018, de autoria do defensor público-geral.

Essa lei modifica a Lei Complementar nº 65, de 2003, que contém a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com o acréscimo de dispositivo que considera como publicação oficial da Defensoria Pública aquela realizada em sítio institucional próprio na internet, ou na forma regulamentada por Resolução do defensor público-geral.

A lei também altera o Anexo da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, a que se refere o seu art. 46, com o propósito, segundo o autor da proposição que deu origem à norma, de adequar “o quantitativo dos cargos de cada classe à realidade atual da instituição, minimizando o engessamento das classes especial e final, e a evasão na carreira”.

Durante a tramitação, a proposição não sofreu alterações em seu texto, tendo sido aprovada na forma original.

Espera-se, por meio da Lei Complementar nº 164, de 2021, concretizar os princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, transparência, economicidade, eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

GCT/GDC/BPA/Rev